

## RESOLUÇÃO/IPME Nº 001, DE 26 DE MAIO DE 2021

Cria a técnica de reunião virtual, utilizando as plataformas dos aplicativos de mensagens instantâneas de *Smartphones* e autoriza a utilização no âmbito do comitê de investimentos.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 55 a 57 e 58, inciso VII da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001.

**FUNDAMENTADA** nos princípios administrativos da eficiência, expresso no art. 37 da Constituição Federal, e na supremacia do interesse público, decorrente do regime jurídico-administrativo;

**FUNDAMENTADA** na necessidade de agilizar e simplificar os processos de convocação e realização das reuniões do Comitê de Investimentos (COMINVEST) do Instituto de Previdência do Município de Eusébio (IPME), a fim de efetuar as aplicações e investimentos com o máximo de rapidez e economia dos recursos investidos;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Criar a técnica da “reunião virtual”, na forma desta resolução, para ser utilizada no âmbito do Comitê de Investimentos (COMINVEST) do Instituto de Previdência do Município de Eusébio (IPME) cuja finalidade é reduzir o tempo necessário para a marcação e efetivação das reuniões presenciais e telepresenciais por videoconferência e facilitar o exercício da tomada de decisões.

**§ 1º** A técnica de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizada unicamente em plataformas de aplicativos de mensagens instantâneas para *Smartphones*, tais como, *WhatsApp*, *Telegram* e semelhantes, à escolha, de comum acordo, dos integrantes do comitê.

§ 2º A permissão para a utilização da técnica de que trata o *caput* deste artigo, não impede a utilização do método de reuniões presenciais, *in loco*, ou telepresenciais, por meio de videoconferência.

§ 3º Sempre que os assuntos, matérias, documentos ou comunicações a serem tratados no COMINVEST, por sua essência, exigirem modos convencionais de reunião, deverá se dar a preferência para reuniões presenciais ou telepresenciais, a fim de que não se prejudique a excelência das decisões.

§ 4º Na situação prevista no § 3º deste artigo, se já iniciada a reunião do COMINVEST pela técnica de que trata o *caput*, e quaisquer integrantes do comitê ou representantes da Assessoria de Investimentos do IPME identificarem a necessidade de reunião presencial ou telepresencial, o Presidente do comitê, mediante requerimento simplificado, interromperá a reunião virtual, imediatamente e sem possibilidade de recurso, e marcará hora e data para a reunião presencial ou telepresencial.

§ 5º É vedada a realização de “reunião virtual”, quando algum dos integrantes do COMINVEST estiver privado, temporária ou permanentemente, de aparelho celular do tipo *smartphone*, ocasião em que será obrigatória a utilização de técnica de reunião presencial ou semipresencial por videoconferência que seja absolutamente independente do referido aparelho.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DA TÉCNICA DA “REUNIÃO VIRTUAL”

**Art. 2º** Para a concretização da reunião do comitê, por meio da técnica da “reunião virtual”, deverá ser criado um “grupo”, permanente ou temporário, no ambiente virtual do aplicativo de *smartphone* escolhido, que possibilite a visualização, em tempo real, das comunicações de cada membro do comitê e dos convidados por todos os reunidos.

**Art. 3º** O Presidente do COMINVEST, ou seu substituto legal, tem o dever de convocar a reunião, por quaisquer meios de comunicação, desde que assegurada a ciência dos integrantes e do representante da assessoria de investimentos, determinando claramente a data e o horário.

§ 1º Na convocação deverá ser informada expressamente a opção pela técnica criada por esta resolução a fim de que não reste dúvidas aos integrantes, assessoria e convidados.

§ 2º Excepcionalmente e com as devidas justificativas, o integrante ou representante de assessoria de investimentos, poderá solicitar alteração da data da reunião executada pela técnica criada por esta resolução, como por motivos de saúde e de outras privações temporárias da faculdade necessária para participar da “reunião virtual”, observada a proibição do § 5º do art. 1º desta resolução.

§ 3º Os Beneficiários e Segurados, não poderão ser admitidos ao “grupo” em que são realizadas as reuniões do COMINVEST pelo risco de se tumultuar os trabalhos e inviabilizar a conclusão do encontro, podendo o direito de participação ser exercido por meio da atuação do Conselho Administrativo e Fiscal, sem prejuízo do direito de acionar o judiciário.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** Para efeitos desta resolução consideram-se participantes:

**I** - Integrantes, o Presidente e os demais membros do COMINVEST;

**II** - Assessoria de Investimentos, o prestador de serviços de consultoria e/ou assessoria sobre investimentos contratado, por meio de procedimento licitatório ou por dispensa de licitação, pelo IPME para auxiliar na mais adequada e especializada aplicação dos recursos previdenciários a serem investidos;

**III** - Convidados Especiais, os quais terão proeminência nas suas manifestações a critério do Presidente do COMINVEST:

- a) o Prefeito ou seu representante, de pleno direito devido à sua prerrogativa de administração superior do Poder Executivo municipal garantida pela Lei Orgânica Municipal;
- b) o Presidente da Câmara ou seu representante e quaisquer Vereadores, devido à sua prerrogativa de fiscalização garantida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;
- c) o Presidente do IPME e demais Secretários Municipais, quando convidados para contribuir especialmente com a matéria em pauta e;
- d) os Bancos em que o IPME tenha recursos aplicados e que ofereçam o dito “assessoramento” gratuito quando convidados para apresentar contribuições e/ou proposições de natureza técnica.

**IV** - Convidados Comuns, o Presidente do IPME e demais membros da Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, quando convidados ou quando aceitos pelo Presidente do Comitê, não sendo integrantes do COMINVEST e não tendo o dever de comparecer para contribuir especialmente, os quais não poderão manifestar-se a menos que lhes seja dada a palavra pelo Presidente do COMINVEST ao final e se houver tempo hábil.

### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA “REUNIÃO VIRTUAL”**

#### **Seção I**

#### **Da Instalação dos Trabalhos e do Procedimento**

**Art. 4º** No dia e na hora marcados para a “reunião virtual”, o Presidente do COMINVEST, ou seu substituto legal, deverá declarar solenemente a abertura oficial da reunião por meio do texto protocolar na forma que segue:

**“O PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPME, <<nome completo>>, CPF nº <<número>>, designado pela Portaria nº <<número da portaria>>, DECLARO oficialmente ABERTA a <<número ordinal da reunião>> Reunião do Comitê de Investimentos, às <<hora exata da abertura>> do dia <<data exata>> que ficará aberta até às <<hora do encerramento>> do dia <<data exata do encerramento>>”.**

**§ 1º** Após a abertura oficial, na forma do *caput*, o Presidente emitirá um breve texto contendo instruções de ordenação dos trabalhos aos participantes e a pauta da reunião.

**§ 2º** Durante a ocorrência da “reunião virtual” todos os integrantes do Comitê poderão participar marcando e autenticando sua presença por meio de fotografia própria (*selfie*) de identificação em que se evidencie o próprio rosto e documento de identificação com foto juntamente à face, para fins de composição do quórum.

**§ 3º** A assessoria de investimentos do IPME deverá igualmente autenticar sua participação, por meio de seu representante técnico, com foto pessoal (*selfie*) de identificação em que se evidencie o próprio rosto e documento de identificação com foto juntamente à face.

**§ 4º** Os Convidados Especiais, ao iniciarem suas considerações também deverão autenticar sua participação com foto pessoal (*selfie*) de identificação em que se evidencie o próprio rosto e documento de identificação com foto juntamente à face, salvo o Prefeito ou figuras públicas com identidade notória, que poderão autenticar suas manifestações com simples foto própria (*selfie*) sem documento de identificação.

**§ 5º** Ficam dispensados de fazer a autenticação os Convidados Especiais, quando lhes é dada a palavra pelo Presidente do comitê, declinarem de tecer considerações.

**Art. 5º** Poderão manifestar-se, necessariamente nesta ordem, a Assessoria de Investimentos, os Convidados Especiais, e por fim, os Integrantes do Comitê.

**§ 1º** Logo após emitir as Instruções o Presidente cederá a palavra à Assessoria de Investimentos que poderá compartilhar os materiais informativos que necessitar nos formatos aceitos pela plataforma digital adotada.

**§ 2º** Finalizada a explanação da Assessoria de Investimentos, o Presidente do Comitê abrirá espaço de tempo suficiente para que todos os integrantes leiam, visualizem ou e/ou ouçam os materiais informativos compartilhados, cobrando o “CIENTE” de cada integrante como forma de averiguar a correta participação.

**§ 3º** Prestado o atesto da ciência por parte de todos os integrantes, o Presidente abrirá espaço para apresentação das considerações e perguntas.

§ 4º Todas as manifestações de opinião de cada participante deverão ser devidamente numeradas da seguinte forma: “**Consideração 1**” (2, 3, etc); e “**Pergunta 1** (2, 3, etc)”.

§ 5º A numeração de manifestações se dá por cada pessoa, de maneira que outro participante não pode fazer uso da numeração do colega.

§ 6º Não são permitidas interrupções, por um membro, às considerações dos seus pares, devendo quaisquer referências, refutações, adendos, etc. serem efetuados em considerações próprias após o colega finalizar sua fala.

§ 7º É dever do Presidente do Comitê, garantir a fala e a integralidade das opiniões de cada membro no caso dos § 6º.

§ 8º É vedada a manifestação de Convidados Comuns enquanto não finalizadas as considerações e deliberações.

**Art. 6º** Encerradas todas as considerações, e havendo tempo hábil, o Presidente do Comitê poderá, a seu critério, de ofício ou a requerimento, abrir espaço para considerações dos Convidados Comuns, que poderão ser aceitas pelo Presidente como matéria de pauta para as próximas reuniões.

## Seção II

### Da Condução das Votações

**Art. 7º** Sempre que houver matéria sujeita a voto, o Presidente, primeiro se assegurará que todos os membros tenham finalizado suas considerações, quando então abrirá e conduzirá a votação da matéria de forma simplificada, porém organizada.

§ 1º Se necessária a votação por subelementos ou subtópicos da matéria, o presidente deverá listar separadamente cada um para que sejam visualizados e votados de maneira separada e inequívoca por cada integrante.

§ 2º Finalizada a votação, quando todos os integrantes tenham proferido seus votos, o Presidente declarará o resultado da votação, para fins de conhecimento geral, elaboração de ata e emissão de deliberação, quando for o caso.

## CAPÍTULO V

### DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

**Art. 8º** Esgotadas as discussões e votações quanto à pauta o Presidente encerrará oficialmente a reunião por meio do texto protocolar na forma que segue:

**“O PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPME, <<nome completo>>, CPF nº <<número>>, designado pela Portaria nº <<número da portaria>>, DECLARO oficialmente ENCERRADA a <<número ordinal da reunião>> Reunião do Comitê de Investimentos, às << hora do encerramento >> do dia <<data exata do**

**encerramento>>, da qual será extraída ATA e DELIBERAÇÃO a serem assinadas pelos integrantes logo que conclusas por meio juridicamente idôneo.**

**Art. 9º** Imediatamente após o encerramento, deverão ser emitidas as minutas da ata de reunião e da deliberação, elaboradas por quem o Presidente designar.

**§ 1º** Emitidas as minutas, serão imediatamente encaminhadas por quaisquer meios e em quaisquer formatos idôneos a todos os integrantes, que lendo e concordando assinarão ambas as minutas.

**§ 2º** Caso algum integrante discorde do conteúdo ou da forma em que as minutas foram elaboradas, poderá solicitar a alteração necessária de forma expressa, que uma vez efetuada implicará o reenvio das minutas alteradas a fim de que sejam aprovadas e assinadas por todos os membros do Comitê.

**§ 3º** Poderão ser utilizadas tanto a assinatura manuscrita quanto a assinatura eletrônica que tenha validade jurídica perante a lei.

**Art. 10** A deliberação exarada pelo COMINVEST é ato administrativo com os mesmos atributos e efeitos ostentados pela portaria ou pela resolução, não necessitando de quaisquer ratificações ou homologações posteriores em virtude de sua discricionariedade técnica.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário e respeitadas as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Eusébio-CE, aos 26 dias de maio de 2021.



Diego Monteiro Matos  
**PRESIDENTE DO IPME**



Francieleide Tavares da Silva  
**DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**



Hosana Abreu da Silva  
**DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**